



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000099

= LEI MUNICIPAL N°424, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 =

**“DISPÕE SOBRE O USO DE MADEIRAS DE ORIGEM LEGAL
NO MUNICÍPIO DE PRACINHA.”**

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Pracinha toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter sua origem legal.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, dentre os documentos específicos a serem apresentados para obtenção de Alvará e habite-se, previstos no Código Tributário Municipal, o Setor de Tributação também exigirá que o interessado apresente cópia da nota fiscal da compra da madeira, Declaração com autenticação ou outro documento que comprove que toda a madeira a ser utilizada na obra tem origem legal ou florestal.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Pracinha e suas Secretarias e Departamentos não poderão utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam na lista oficial do IBAMA, atualizado conforme legislação vigente, devendo também exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, adequando o instrumento licitatório com a exigência ora instituída.

Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos que não atenderem às determinações desta Lei estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinente.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Pracinha incentivará o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 17 de novembro de 2009

WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL